

A PROTEÇÃO DAS RESERVAS DE BIOSFERA NO DIREITO INTERNACIONAL AMBIENTAL: ASPECTOS JURÍDICOS RELEVANTES A PROTEÇÃO DAS RESERVAS DE BIOSFERA

Alexandra Andréa Webber¹

Resumo: Este artigo tem como objetivo a análise Aspectos Jurídicos das Reservas de Biosfera, buscando responder se é um modelo eficaz ou não para a preservação e conservação dos ambientes naturais. Através da análise histórica, e dos princípios que possuem maior visibilidade no Direito Ambiental, podemos perceber a grande importância do meio ambiente para o direito internacional, visto a quantidade de convenções e tratados que visam sua proteção, que ainda sim não possuem total eficácia, fazendo necessário a criação de projetos como as Reservas de Biosfera. A análise das interpretações jurídicas voltadas as relações internacionais ambientais sobre a eficácia dos acordos realizados entre os países para o uso e proteção de áreas de preservação ambiental, mostrando a aplicabilidade das Reservas de Biosfera, verificando-se por fim, se o instituto Reserva de Biosfera promove de maneira eficaz no âmbito do Direito Internacional Ambiental, a proteção e conservação do meio ambiente, proporcionando um desenvolvimento adequado das regiões que possuem as Reservas de Biosfera

Palavras-chave: Reservas de Biosfera. Direito Ambiental Internacional. Meio Ambiente.

¹ Bacharel em Direito pela Faculdade Estácio de Sá de Santa Catarina. Aluna do Módulo I da Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina. E-mail: xandawebber@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem por objetivo investigar os principais instrumentos necessários à proteção das Reservas de Biosfera existentes no Direito Internacional Ambiental, para isso é importante que sejam destacados certos pontos para sua melhor compreensão.

Sabe-se que o meio ambiente nos dias atuais é bastante visado por sua grande importância para a vida humana e para o desenvolvimento econômico. Percebe-se que esta é uma preocupação que existe ao longo da história, pois foi na natureza que filósofos basearam as leis universais que pudessem explicar os fenômenos físicos e o modelo de sociedade da Grécia Antiga.

Essa preocupação é ainda maior hoje em dia, pois os seres humanos buscam interagir-se ao meio ambiente, utilizando seus recursos naturais, porém sem danificá-lo. Desta maneira é necessário que sejam estabelecidas normas jurídicas para a sua preservação e conservação. Protegidos pelo princípio da soberania, cada Estado tem suas próprias normas, mas o meio ambiente não está limitado a fronteiras, e por esse motivo é necessário que se tenha uma cooperação entre os Estados para que se atingisse um objetivo, e isso exige do direito ambiental uma interação com as normas do direito internacional, e desta maneira temos o papel do direito internacional ambiental.

Visando a proteção dos recursos ambientais e seu uso correto, a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 1971 lançou o programa *Man and Biosphere* (MAB), resultante da Conferência Intergovernamental de Especialistas sobre as Bases Científicas para o Uso e Conservação Racionais dos Recursos da Biosfera, realizada três anos antes, em Paris. Esse programa visa à conservação dos ecossistemas e a correta utilização dos recursos naturais, conciliando a conservação da biodiversidade existente na área e o seu uso de maneira sustentável, um dos seus meios de atuação é dar a determinadas regiões do globo terrestre a denominação de *Reservas da Biosfera*. Suas funções são a conservação do meio ambiente, a promoção de pesquisas e atividades humanas e

econômicas, que tenham cunho cultural, social e sejam ecologicamente sustentáveis, e atividades agrícolas onde grupos irão trabalhar de forma conjunta para o desenvolvimento e administração da *Reserva de Biosfera*.

2 PROTEÇÃO AMBIENTAL INTERNACIONAL

A divisão dos Estados e suas fronteiras, são conseqüência de anos de formação histórica, seja através de ocupações pacíficas, ou de conflitos bélicos. Ainda sim, mesmo que exista a delimitação física de um Estado com relação aos seus vizinhos, deve-se trabalhar a idéia de que as águas dos rios, ventos e animais que vagueiam de um Estado ao outro não são submetidos a nenhum regulamento, ou ainda regiões inteiras, como a Amazônia, que estão divididas entre mais de um Estado. Assim sendo, não se pode submeter tais fenômenos ao conceito de uma fronteira, ou seja não se pode delimitar um ecossistema.

O estudo do meio ambiente ainda é bastante recente, pois foi apenas no fim do século XIX, que encontrou suas bases nos estudos de Charles Darwin, onde os cientistas observaram as interações existentes entre os seres vivos e o ambiente que os cerca.

Segundo Lago² não se pode determinar o momento exato do nascimento da “consciência ecológica”, mas ela está presente em textos e estudos científicos, principalmente aqueles que mostram a necessidade de preservação da natureza, conclui-se portanto que seu nascimento se deu no momento em que foi possível reconhecê-la, é uma forma de pensamento. Antes da década de 1960, tais pensamentos ecológicos não eram considerados, e quando existentes eram isolados, mas com o grande aumento populacional, o aumento do consumo de energia e bens materiais, as variadas formas de tecnologia e seus resíduos, além de que o desperdício imperava no desenvolvimento dos países em igual medida que a fome e a miséria eram cada vez

2 LAGO, 1991.

mais latentes, não se podendo mais negar a relação de causalidade entre os grandes avanços da tecnologia desenfreada e a poluição generalizada. A biosfera começa a aparecer e se tornar o centro das atenções para a preservação do meio ambiente. A chamada consciência ecológica, que antes era vista de forma vaga e isolada, agora é um forte elemento social, começam então a surgir os movimentos sociais, que serão vistos mais intensamente na década de 1970.

Nesta época não houve acordos entre os países quanto à preservação do meio ambiente, mais foram instituídos os entendimentos, concepções, idéias e metodologia de investigação da relação entre o homem e a natureza. Um dos primeiros temas remeteu-se ao conceito de Biosfera:

Do ponto de vista genético, de sua formação até os dias atuais, a biosfera se apresenta como “*resultado da conjunção de causas astronômicas, geofísicas, geoquímicas e biológicas, freqüentemente ligadas entre si por relações de interdependência*”.³

Com os desastres ambientais ocorridos na época, soluções tiveram que ser encontradas pelos estudiosos, que ainda trabalhavam com contínuo aumento da população. Foi necessária a existência de uma cooperação entre homem e natureza. Desta forma, em 1968, foi promovida pela UNESCO a Conferência de Paris, para tratar de assuntos relativos a esta cooperação.

Se na década de 1960 foram lançados os pressupostos para a proteção ambiental, pode-se dizer que na década seguinte tais pressupostos foram difundidos para a sociedade.

Nessa década aconteceu a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, em Estocolmo, na Suécia, em 1972. Na Conferência, foram votados os 7 pontos e os 26 princípios, que segundo os doutrinadores, são tão importantes para o direito ambiental, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1945, para a proteção dos direitos humanos. Foi o verdadeiro começo de uma preocupação ambiental:

³ LAGO, 1991, p. 104 e 105.

A principal virtude da Declaração adotada em Estocolmo é a de haver reconhecido que os problemas ambientais dos países em desenvolvimento eram e continuam a ser distintos dos problemas dos países industrializados. Isto não pode, contudo, ser interpretado como significando a existência de regras distintas e menos rígidas para países em desenvolvimento; regras que possam significar um direito de poluir ou de fabricar produtos nocivos ao meio ambiente. Cumpre adotar normas suficientemente amplas, capazes de permitir a todos os países acatá-las.⁴

Nos anos seguintes, conforme Lago⁵ o fato da interdependência dos seres, e dos fenômenos ficou ainda mais latente, tornando-se indispensável que a degradação do meio ambiente fosse contida, sendo substituída por uma profunda consciência ecológica, a fim de desencadear soluções para a preservação do meio ambiente, com a cooperação entre os Estados, para um entendimento Internacional.

2.1 Princípios do Direito Ambiental Internacional

Como visto, é necessária a criação de mecanismos para a proteção do meio ambiente. Neste sentido têm-se os princípios.

2.1.1 Princípio da Cooperação Internacional e Responsabilidade Comum Mas Diferenciada

Este princípio tem por base o Princípio 7 da Declaração do Rio:

“7 - Os estados devem cooperar, em um espírito de parceria global, para a conservação, proteção e restauração da saúde e da integridade do ecossistema terrestre. Considerando as distintas contribuições para a degradação ambiental global, os estados têm responsabilidades comuns porém diferenciadas. Os países desenvol-

4 SILVA, 1995, p. 30.

5 LAGO, 1992.

*vidos reconhecem a responsabilidade que têm na busca internacional do desenvolvimento sustentável, em vista das pressões exercidas por suas sociedades sobre o meio ambiente global e das tecnologias e recursos financeiros que controlam”*⁶

Conforme Accioly, Silva e Castella⁷ este princípio estabeleceu diferentes obrigações para os países desenvolvidos, em desenvolvimento e em transição, de acordo com suas respectivas capacidades. Também definiu diversos métodos de cooperação financeira, tecnológica entre os Estados, e também a realização conjunta de projetos para o desenvolvimento sustentável, visando à preservação ambiental.

2.1.2 Princípio do Poluidor Pagador

Este princípio baseia-se no Princípio 16 da Declaração do Rio, isto é, o poluidor deve arcar com os custos decorrentes da poluição.

Segue Accioly, Silva e Castella⁸ que esse princípio tem por intuito inserir no ordenamento os instrumentos de responsabilidade e medidas protetivas, que façam com que o poluidor seja o único que tenha que arcar com os custos ambientais que provocou pela destruição do meio ambiente. Incentiva a adoção de padrões de qualidade ambiental, buscando sempre padrões cada vez mais altos, para evitar que as empresas concorrentes não adotem preços mais baixos em detrimento do meio ambiente, e em vez de conferir esses gastos aos Estados ou a comunidade internacional, os empreendedores devem acoplar os custos a sua produção.

6 PRINCÍPIO 7 DA DECLARAÇÃO DO RIO, 1992 apud ACCIOLY, SILVA E CASTELLA, 2009, p. 649.

7 ACCIOLY, SILVA E CASTELLA, 2009.

8 ACCIOLY, SILVA E CASTELLA, 2009.

2.1.3 Princípio do Desenvolvimento Sustentável

Para Miniuci⁹ esse princípio pode ser encontrado em diversos acordos multilaterais, e está firmado por instituições financeiras e organismos regionais. Seu significado fundamental é que o desenvolvimento sustentável é aquele que atende as necessidades do presente sem implicar a capacidade das gerações futuras em alcançar suas necessidades. Isto é, mesmo que um projeto venha a trazer benefícios de ordem econômica para determinada região, ele não deve prejudicá-la, resguardando assim o patrimônio ambiental. Os estudos sobre impacto ambiental e outras avaliações de cunho ambiental resultam deste princípio.

2.1.4 Princípio da Precaução

Pode-se dizer que de acordo com Setzer¹⁰, esse princípio pode se verificado quando existem motivos para suspeitar que determinadas atividades possam causar danos a certas regiões, porém não se pode comprovar ao certo, quais danos são esses. Ele deve ser orientado por todos os que têm de tomar decisões relacionadas com atividades que trazem, ou podem trazer perigo grave a saúde, seguranças das gerações atuais e futuras e para o meio ambiente. Cabe ao Poder Público a responsabilidade de fazer prevalecer a saúde e a segurança sobre as vontades comerciais dos Estados.

2.2 INSTRUMENTOS PARA A PROTEÇÃO AMBIENTAL INTERNACIONAL

2.2.1 Conferência Intergovernamental de Especialistas sobre as Bases Científicas para o Uso e Conservação Racionais dos Recursos da Biosfera, 1968

A Conferência de Paris, como é mais conhecida, foi realizada em Paris de 4 a 13 de setembro de 1968, pela UNESCO

9 MINIUCI, 2006.

10 SETZER, 2006.

com o apoio ativo da ONU, participaram aproximadamente 300 delegados de 60 países, e especialistas de diversas áreas. Teve grande importância no cenário mundial, pois foi a primeira conferência, antes da Conferência de Estocolmo, a discutir os crescentes problemas ambientais da época e fazer recomendações acerca da importância do meio ambiente.

Conforme o relatório da conferência os debates eram fundamentalmente científicos, e as ações foram orientadas numa atmosfera com poucas implicações políticas, baseados apenas em na análise de documentos. Nessa conferência a utilização da palavra Biosfera foi introduzida ao cenário mundial. A palavra Biosfera foi definida pela UNESCO como sendo zonas de ecossistemas terrestres, costeiros ou marinhos, reconhecidos internacionalmente pelo seu valor para a preservação do meio ambiente, desenvolvimento econômico e social, e que mantém a identidade cultural de seu povo.

Foram feitas declarações no sentido de que a conservação do meio ambiente deveria contar com uma união entre os Estados, e não oposição entre eles, e que a interdisciplinaridade, deveria ser promovida por eles, a fim de alcançar a preservação do meio ambiente. O principal resultados dessa conferência foi o lançamento do Programa Homem e Biosfera (MAB - Man and Biosphere), lançado em 1971.

2.2.2 Conferência de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano, Suécia 1972

Em resposta a tomada de consciência acerca da necessidade de preservação do meio ambiente, em três de dezembro de 1968, foi determinada pela Organização das Nações Unidas (ONU), a convocação de uma Conferência Internacional sobre o Meio Ambiente Humano. A Conferência de Estocolmo sobre o meio ambiente humano, de 1972, foi o verdadeiro começo de uma preocupação ambiental:

A principal virtude da Declaração adotada em Estocolmo é a de haver reconhecido que os problemas ambientais dos países em desenvolvimento eram e continuam a ser distintos dos problemas dos países industrializados. Isto não pode, contudo, ser interpretado como significando a existência de regras distintas e menos rígidas para países em desenvolvimento; regras que possam significar um direito de poluir ou de fabricar produtos nocivos ao meio ambiente. Cumpre adotar normas suficientemente amplas, capazes de permitir a todos os países acatá-las.¹¹

Na Conferência de Estocolmo, ocorrida de 5 a 16 de junho de 1972, foram votados os 7 pontos e os 26 princípios, que segundo os doutrinadores, são tão importantes para o direito ambiental, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1945, para a proteção dos direitos humanos. Além de terem sido votados também o Plano de Ação para o Meio Ambiente, que seriam 109 recomendações baseadas em três importantes políticas, que são: a) relativas à avaliação do meio ambiente mundial, denominado Plano Vigia; b) as direcionadas à gestão do meio ambiente; c) as relacionadas às medidas de apoio, como a formação de especialistas, informações e educação voltadas para essas medidas; uma resolução referente aos aspectos financeiros e organizacionais no âmbito da ONU; e a resolução que criava um organismo que iria se dedicar particularmente ao Meio Ambiente, o Programa das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, o PNUMA¹².

Para Soares¹³ a Conferência de Estocolmo desempenha o papel de guia e define os parâmetros na definição dos princípios que devem fazer parte das legislações de cada Estado, ou ainda nos principais escritos acerca do direito internacional

11 SILVA, 1995, p.30.

12 O PNUMA é um órgão subsidiário da ONU, composto por 58 membros no conselho de administração, além dos delegados dos Estados, e um secretariado integrado por 181 administradores, funcionários internacionais, e tem sede em Nairóbi, no Quênia.

13 SOARES, 2003.

atual, eles têm a função ainda de tornar eficazes os textos que já estão escritos e solidificar os valores encontrados nos sistemas jurídicos da época e atuais, mostrando a necessidade de preservação do meio ambiente global. Segundo o autor é importante destacar também, o evento que aconteceu simultaneamente às reuniões oficiais dos Estados, que foram inúmeros eventos científicos e artísticos promovidos pelas organizações não-governamentais, as ONG's, que são entidades privadas na defesa do meio ambiente, que ganharam um grande destaque através da mídia, fazendo com que elas tivessem um papel essencial, até os dias atuais, quando muitas delas opõem-se aos representantes dos Estados.

Um dos respaldos deixados pela Conferência de Estocolmo foi o grande aumento do número dos tratados e convenções multilaterais, tratando de temas cada vez mais específicos, geridos pelo PNUMA, além dos fenômenos que podem ser observados nas legislações posteriores a Conferência, principalmente na Europa e no próprio Brasil como uma das maiores referências em educação ambiental.

2.2.3 Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental, Tbilisi, Geórgia 1977

A Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental aconteceu em Tbilisi, na Geórgia, de 14 a 26 de outubro de 1977, e é considerado o grande marco da educação ambiental. Foi realizada pela UNESCO, com a ajuda do PNUMA, e é considerada uma extensão da Conferência de Estocolmo, de 1972, resultou de três anos de esforços e de um grande número de peritos e especialistas que fizeram parte do Simpósio de Belgrado, ocorrido em 1975, e ainda com a cooperação de organizações não-governamentais.

Segundo seu relatório a Conferência visava o alcance da educação ambiental a todas as nações. Para garantir o futuro da humanidade era necessário parar com a degradação ambiental,

e por esse motivo, novas estratégias eram necessárias para que os Estados atingissem seu desenvolvimento econômico sem degradar o meio ambiente. Essa nova educação ambiental deveria atingir todas as pessoas, de qualquer idade ou classe social, deveria estar presente de modo interdisciplinar nas comunidades, envolvendo o indivíduo para que ele perceba a interdependência que existe entre o meio ambiente e o desenvolvimento econômico e social.

Após dez anos da Conferência de Tbilisi, em agosto de 1987, foi realizada a Conferência Internacional sobre Educação e Formação Ambiental, em Moscou. Esse encontro reuniu 94 países, e foram discutidas as dificuldades obtidas pelos Estados, em aplicar o que foi determinado em Tbilisi, sendo que os progressos alcançados pelos países não foram aceitos de maneira otimista, mas na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, (ECO-92), as sugestões feitas em Tbilisi foram novamente propostas, com relativo sucesso.

2.2.4 A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, Rio de Janeiro, 1992

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (ECO-92), aconteceu na cidade do Rio de Janeiro, em 1992, vinte anos após a Conferência de Estocolmo.

Para Soares¹⁴ a freqüência e o aumento da destruição em que estavam acontecendo os acidentes ambientais motivaram a busca por soluções, um dos maiores desastres foi o acidente nuclear com a usina de Tchernobyl, na Ucrânia, em 1986, entre outros. Era importante que existisse uma regulamentação acerca dos projetos energéticos, e os Estados, os cientistas e a opinião pública clamavam à ONU para a realização de uma grande conferência para discutir a questão do desenvolvimento e das disparidades dos níveis econômicos existentes entre os Estados. Um dos motivos para a conferência ocorrer na cidade do Rio de

14 SOARES, 2003.

Janeiro, era porque diferente do que aconteceu em Estocolmo em 1972, onde existia uma divergência entre países socialistas e capitalistas denominados eixo Leste-Oeste, agora a divergência era entre o eixo Norte-Sul, com os países industrializados do hemisfério norte e os países em desenvolvimento, encontrados no hemisfério sul. Participaram da ECO-92 178 governos, com a presença de mais de 100 chefes de Estado, e foi a maior conferência realizada pela ONU até aquele momento. Na mesma ocasião ocorrera uma série de reuniões, denominadas de Foro Global, que de acordo com Soares¹⁵ eram reuniões informais entre organizações não-governamentais, que aconteceram paralelamente com os eventos oficiais, e que tiveram tanta importância quanto à reunião oficial da ONU.

Segue o autor que decorreram três principais resultados da ECO-92: a) a assinatura de convenções multilaterais da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, e a Convenção sobre a Diversidade Biológica; b) a subscrição de três documentos que fixaram os princípios do direito internacional do meio ambiente, quais sejam a Declaração do Rio de Janeiro sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Declaração de Princípios sobre as Florestas e a Agenda 21¹⁶, e; c) a adoção de compromissos entre o Estados, chamados de “*gentlemen’s agreements*”, que referiam-se a determinação das pautas para as posteriores reuniões multilaterais dos Estados, e que aconteceriam sobre a supervisão da ONU.

Corroborar Soares¹⁷ que a ECO-92, da mesma forma que a Conferência de Estocolmo de 1972, foi de grande importância para a determinação de uma política cooperação internacional para o meio ambiente, principalmente no que se refere ao desenvolvimento sustentável.

15 SOARES, 2003.

16 A Agenda 21 é um conjunto de prioridades que os Estados devem executar, e tem como função orientar as políticas públicas, os aspectos sociais e econômicos referentes ao meio ambiente, é fiscalizada e acompanhada pela ONU, mas não possui a efetividade de uma declaração ou tratado.

17 SOARES, 2003.

2.2.5 Conferência Internacional sobre as Reservas da Biosfera, em Sevilha, Espanha 1995

A Conferência Internacional sobre as Reservas da Biosfera aconteceu em 1995, em Sevilha na Espanha¹⁸. De acordo com o relatório da UNESCO, na Conferência de Sevilha foi compreendida a real importância das Reservas de Biosfera para a conservação da diversidade biológica em harmonia com os valores de cada povo, e que estes locais eram de grande importância para a investigação, observação, formação e educação da sociedade, fazendo com que essa sociedade participe ativamente do uso sustentável dos recursos naturais, além de importante, era necessário estimular a relação entre os países, acerca do tema ambiental.

Para atender tais pressupostos, foi lançado pela UNESCO as Estratégias de Sevilha, que são recomendações para serem aplicadas às Reservas de Biosfera no decorrer do século XXI, foi também definido um Quadro Estatutário, no qual estão dispostas as condições para o bom funcionamento das Reservas de Biosfera. Ela compõe basicamente as recomendações em nível internacional e nacional aos Estados, definições, funções, critérios e procedimentos, além de trazer seus objetivos principais acerca das Reservas de Biosfera.

2.2.6 Conferência de Johannesburgo, África do Sul 2002

Conforme Accioly, Silva e Castella¹⁹ a Conferência de Johannesburgo não foi tão significativa quanto a ECO-92, ou a Conferência de Estocolmo, e muitos dos países desenvolvidos impediram a implementação de medidas concretas para o cumprimento das metas estabelecidas na Agenda 21. Nessa conferência foram feitas 251 propostas de parcerias entre os Estados, e apesar de os Estados não estarem dispostos a criar

¹⁸ Antes dela em 1983, foi organizado pela UNESCO o 1º Congresso Internacional sobre Reservas da Biosfera, em Minsk, Bielorrússia, no qual foi aprovado o primeiro Plano de Ação para as reservas de Biosfera.

¹⁹ ACCIOLY, SILVA E CASTELLA, 2009.

novos instrumentos jurídicos, eles estavam dispostos a implementar os que já existiam.

Ainda conforme Accioly, Silva e Castella²⁰ é importante destacar da Conferência de Johannesburgo a Declaração de Johannesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável e o Plano de Implementação do Fórum Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, que são documentos que podem ser classificados como enunciados não vinculantes, e foram redigidos com tal grau de imprecisão que não se espera que venham, em algum tempo a influenciar o desenvolvimento de novas normas de direito internacional.

2.2.7 3º Congresso Mundial das Reservas de Biosfera, Madrid 2008

O 3º Congresso Mundial das Reservas de Biosfera aconteceu em Madrid, em fevereiro de 2008. Foi baseado nas Estratégias de Sevilha, reunindo os objetivos e as vantagens obtidas na Estratégia de Sevilha. Desde a adoção das Estratégias de Sevilha surgiram problemas e questões de alcance global, que trazem a necessidade de maleabilidade do Programa MAB, para que ele possa enfrentar novos desafios, por esse motivo foi lançado pelo Programa MAB, o Plano de Ação de Madrid²¹, que deverá perdurar durante os anos de 2008 a 2013, esse plano articula ações, estratégias e outros indicadores de sucesso, que deverão ser implantadas neste período.

Segundo seu relatório o Plano de Ação de Madrid têm por objetivos gerais ancorar programas de treinamento, formação, desenvolvimento de capacidades, e ainda demonstrar a relação do Programa MAB na conservação e o uso sustentável da biodiversidade, nas mudanças climáticas e no bem estar sócio-econômico e cultural das comunidades; auxiliar na utilização

20 ACCIOLY, SILVA E CASTELLA, 2009.

21 O Plano de Ação de Madrid foi baseado em um processo de consulta dos Estados Membros, ocorrido nos meses de junho e setembro de 2007, onde todos os locais onde existem Reservas de Biosfera foram consultados.

dos locais incluídos como Reservas de Biosfera, fazendo com que se tornem locais de aprendizado para a pesquisa e demonstração do meio ambiente sustentável, compartilhando experiências políticas, médicas e acadêmicas com as comunidades, abordando problemas específicos para melhorar as condições econômicas, sociais e ambientais para assegurar o bem estar da humanidade; compartilhar as experiências adquiridas em 30 anos do Programa MAB, e também as ações traçadas para o período 2008-2013 que venham a beneficiar as comunidades nacionais e internacionais para que se reduza a perda da biodiversidade, antes de 2010, e se tenha a diminuição das mudanças climáticas; contribuir para a criação de uma nova geração de profissionais, que deverão servir como embaixadores e coordenadores, e que deverão unir os programas ambientais de nível global com as aspirações e pesquisas locais e nacionais.

3 A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

As zonas selvagens, além de possuírem uma incrível beleza, são fundamentais para a vida silvestre. Quando observa-se essas áreas percebe-se que não existem assentamentos humanos, e assim são consideradas como zona selvagem, mas à medida que a população mundial cresce, essas áreas diminuem. Conforme os especialistas²², a maior ameaça é o crescimento econômico acelerado e o modo com o qual a riqueza é utilizada.

Ao se observar a história da raça humana no decorrer dos séculos, pode-se ver conforme é afirmado por Giddens²³, desde o período da ascensão da agricultura até os dias atuais, a destruição gradativa do meio ambiente.

Nesse sentido observa Beck²⁴, que a sociedade não pode mais considerar os efeitos colaterais da grande produção industrial como problemas de ordem meramente ecológica, mas sim como uma crise institucional da sociedade industrial.

22 PLANET EARTH: The Future, 2006.

23 GIDDENS, 1997.

24 BECK, 1997.

A sociedade tende a consumir cada vez mais os recursos naturais existentes, o que fez com que o Painel Internacional sobre Mudança do Clima estabelecesse cenários e determinasse suas implicações. A tendência, conforme esses cenários é que a emissão de gases tóxicos deverá aumentar, uma das opções seria introduzir restrições severas aos maiores emissores de agentes poluentes, para que possamos ter a estabilização da poluição mundial. Não se fala em reversão, apenas em estabilização, o que faria com que no futuro, lidamos com uma ordem considerada mais humana do que natural.

3.1 Biodiversidade

Quando observa-se a natureza distingue-se diversos ecossistemas que possuem uma grande variedade de seres vivos, tanto de animais como de plantas, essa diversidade é chamada de Biodiversidade.

Para Silva Júnior, Sasson e Sanches²⁵ é importante ressaltar que a biodiversidade está sendo explorada de forma irresponsável, desrespeitando as leis ambientais e causando graves prejuízos à natureza. A ação humana como forma de extinção vem ocorrendo desde o fim do século XIX, principalmente através da caça descontrolada e devastação de seus ambientes naturais.

Apesar de não aparente, a biodiversidade está mais presente nos grandes centros urbanos do que se pode imaginar. Inicialmente das 500 espécies de plantas e suas variedades que eram cultivadas por agricultores, apenas 20 aproximadamente, são cultivadas atualmente, e são consideradas fundamentais para a dieta humana²⁶.

O formato da agricultura moderna ocasionou uma grande perda dessa biodiversidade, fazendo com que os agricultores dependessem de sementes selecionadas, com grande uniformidade genética, que necessitam de adubos e agrotóxicos para conseguirem obter uma boa produção. Essas plantas são mais

25 SILVA, SASSON E SANCHES, 2009.

26 SILVA, SASSON E SANCHES, 2009.

vulneráveis a pragas e existem poucas espécies que possam ser cruzadas a fim de obter uma variedade mais resistente. Reduziu-se a biodiversidade para dar lugar a monoculturas. Uma das soluções propostas foi reintroduzir espécies nativas em suas regiões de origem, ou ainda à criação de bancos de germoplasma (ou de genes), que tem por finalidade estocar o maior número possível de variedades nativas de cada região do planeta, esses estoques, porém não são muito duradouros, necessitando de reposição e estando sujeito a perdas.

4 RESERVAS DE BIOSFERA

A palavra Biosfera tem por significado “esfera da vida”, e é a porção do planeta Terra que acolhe os seres vivos, é aonde acontecem às relações e interações entre os seres vivos e os ambientes terrestres, uma faixa de aproximadamente 8.000 metros de altitude e 10.000 metros de profundidade, que vão de montanhas até oceanos profundos, englobando ecossistemas de campos, florestas, desertos, ambientes marinhos e de água doce. É o conjunto de lugares onde podem ser encontrados os seres vivos na terra:

Biosfera é, portanto a região do ambiente terrestre onde há seres vivos. Embora esse termo possa nos levar a pensar em uma camada contínua de regiões propícias à vida em torno do planeta, não é isso o que ocorre. Há locais tão secos ou tão frios em que praticamente não existem seres vivos. É o caso das regiões desérticas localizadas na faixa equatorial e das regiões geladas situadas junto aos pólos, onde pouquíssimas espécies conseguem viver. A biosfera estende-se desde as profundezas do oceano até o topo das mais altas montanhas. A maioria dos seres vivos habita regiões situadas até 5.000 m acima do nível do mar. Nos oceanos, a maioria dos seres vivos vive na faixa que vai da superfície até 150 m de profundidade, embora diversas espécies de animais vivam a mais de 9.000 m de profundidade.²⁷

27 SILVA, SASSON E SANCHES, 2009.

Preocupados com a proteção do meio ambiente, em 1971, foi lançado, pela UNESCO, o programa “Man and Biosphere” (MAB), para a proteção das áreas denominadas Reservas de Biosfera.

As Reservas de Biosfera são conforme a UNESCO, “áreas de ecossistemas terrestres e costeiros, internacionalmente reconhecidas dentro da estrutura do Programa MAB”. Essas áreas são escolhidas conforme sua importância para a conservação da biodiversidade e para o incentivo a promoção do desenvolvimento sustentável, não visa apenas à proteção do meio ambiente, mas visa a promover e demonstrar uma relação balanceada entre o homem e a natureza.

O Programa Homem e Biosfera (MAB) tem por objetivo promover uma investigação interdisciplinar acerca da relação envolvendo a conservação dos ecossistemas e a utilização racional de seus recursos. No ano de 1983 foi organizado o primeiro Congresso Internacional sobre Reservas de Biosfera, e no ano seguinte foi lançado um plano de ação para as reservas de biosfera, mas foi na Convenção sobre Diversidade Biológica que as autoridades perceberam a importância em conservar a diversidade biológica, mas ao mesmo tempo suprir as necessidades das comunidades locais.

Tal fato fez com que a UNESCO criasse o Comitê Consultivo para as Reservas de Biosfera e organizasse uma Conferência Internacional sobre as Reservas da Biosfera, em Sevilha, em 1995. Nessa Conferência foi editada a Estratégia de Sevilha, que se compunha basicamente das recomendações em nível internacional e nacional aos Estados, definições, funções, critérios e procedimentos, além de trazer seus objetivos principais.

Conforme o Estatuto de Reservas da Biosfera da UNESCO²⁸ os locais que possuem reservas de biosfera devem esforçar-se para demonstrar a exploração das áreas locais juntamente a um desenvolvimento sustentável, obedecendo a três funções: a) Conservação: contribuir para a preservação das paisagens naturais, ecossistemas, espécies e variedades genéticas;

28 ESTATUTO DE RESERVAS DE BIOSFERA DA UNESCO, 1996.

b) Desenvolvimento: Promover o desenvolvimento humano e econômico, que tenham cunho cultural, social e sejam ecologicamente sustentáveis; c) Suporte Logístico: Dar suporte a demonstrações de projetos, educação e treinamento voltados a área ambiental, pesquisa e monitoramento relacionados a conservação e o desenvolvimento sustentável, de nível local, regional, nacional e global.

As Reservas de Biosfera possuem um Estatuto, que deve ser cumprido de acordo com a capacidade econômica de cada Estado, destacando que as reservas existentes são submetidas à jurisdição do Estado onde estão situadas.

4.1 Análise dos Instrumentos de Proteção das Reservas de Biosfera

4.1.1 As Normas Jurídicas e sua Interpretação

Antes de discutir a eficácia, deve-se analisar a importância da hermenêutica jurídica e seu conceito fundamental, para a compreensão da problemática ambiental.

A palavra hermenêutica provém do grego, e significa interpretar, não se limitando apenas à estância jurídica.

A interpretação consiste na busca do verdadeiro sentido das coisas e para isto o espírito humano lança mão de diversos recursos, analisa os elementos, utiliza-se de conhecimentos da lógica, psicologia e, muitas vezes de conceitos técnicos, a fim de penetrar no âmago das coisas e identificar a mensagem contida²⁹

Conforme Gény³⁰ o conhecimento humano está baseado em princípios e aplicações, provendo cada um respectivamente, da ciência e da arte. Um dos exemplos de ligação de princípio e aplicações é o relacionamento da hermenêutica com a interpretação. A hermenêutica é teórica e tem por objetivo determinar

29 NADER, 2001, p. 255.

30 GENY, 1925 apud NADER, 2001, p. 253.

princípios, critérios, métodos e orientação geral. Já a interpretação tem caráter prático e trabalha aplicando os ensinamentos da hermenêutica.

Segundo Nader³¹ para que o direito possa ser pleno na sociedade, deve se apresentar através de expressões claras, para que os indivíduos dessa sociedade possam conhecer as suas normas e obedecê-las, para que se tenha ordem, justiça e segurança. Porém, a efetividade do direito também está ligada ao técnico responsável por formular as normas, a interpretação está diretamente ligada com o modo como este técnico irá possuir a clareza necessária para levar o direito onde ele é necessário.

Quando se interpreta o direito, atinge-se o seu sentido e alcance. A interpretação do direito é a revelação do sentido e alcance de suas expressões, ao fixarmos o sentido de uma norma jurídica, descobre-se a sua finalidade, e quando fixamos seu alcance conhecemos os campos de incidência das normas jurídicas, os fatos sociais e as circunstâncias onde a norma jurídica pode ser aplicada³².

Segue o autor que o direito existe para ser vivido e aplicado, fazer parte efetivamente da vida social. Porém para que possa existir de forma efetiva o direito deve ser conhecido por seus destinatários, e esse conhecimento será obtido através da interpretação, “Interpretar o direito é conhecê-lo; conhecer o direito é interpretá-lo”³³. Quando a interpretação for considerada teórica ela terá por objetivo o esclarecimento, quando for prática, terá como objetivo a administração da justiça a aplicação nas relações da sociedade.

Segundo Ruggiero³⁴ não é apenas a lei, o direito que está escrito que pode ser interpretado, mas também todas as formas de experiência jurídica, como as jurisprudências, princípios gerais de Direito, acordos internacionais. Dessa maneira se esclarece seus reais significados e alcance de suas acepções.

31 NADER, 2001.

32 NADER, 2001.

33 NADER, 2001, p.256.

34 RUGGIERO, 1971 apud NADER, 2001, p. 256.

As normas internacionais são conforme Mello³⁵ poucas em número, bastante abstratas e conferem uma competência sem assinalarem a materialidade da ação a ser executada. Ainda pode-se afirmar que sua elaboração ocorre de forma lenta, não existindo uma idéia clara da hierarquia entre tais normas.

A interpretação da norma jurídica internacional corrobora o autor, deve considerar algo razoável, o que possibilita que os textos jurídicos sejam adaptados. Ainda afirma que o Direito Internacional Público (DIP) pode ser considerado um instrumento ou forma de política, e que a sua tendência é permanecer estável, uma vez que não possui órgãos com poder para realizar mudanças. Ele pode ao mesmo tempo manter a soberania de um Estado e originar o dever de cooperação internacional entre eles.

O magistrado ao julgar um processo deve, além de conhecer os fatos em questão, conhecer o Direito, interpretando as normas cabíveis na questão. O intérprete da norma deve possuir o conhecimento técnico, e não pode ficar preso a velhas concepções, devendo estar sempre interessado em conhecer os problemas jurídicos e os fenômenos e fatos sociais, estando alerta à evolução do Direito na sociedade, o seu conhecimento é essencial, e também deve conhecer da organização social, seus problemas e características³⁶.

4.1.2 A Eficácia da Norma Jurídica

Conforme Miguel Reale³⁷ a eficácia da norma muitas vezes é confundida com a sua vigência. Essa definição é incorreta, pois conforme é afirmado por Hans Kelsen³⁸ “a eficácia é uma condição da vigência; mas, condição, não a razão dela. Uma norma não é válida porque é eficaz; é válida se a ordem a que pertence é, no seu todo, eficaz”.

35 MELLO, 2004.

36 NADER, 2001.

37 REALE, 2002.

38 HANS KELSEN, 1946 apud REALE, 2009, p. 607.

Continua Reale³⁹ que, uma norma vigente deve influenciar de maneira efetiva no meio social, e por isso a norma se torna positiva. Toda a norma que está vigente pode se tornar eficaz, inclusive após já ter sido revogada, pois uma lei pode continuar produzindo efeitos, mesmo após a sua revogação:

O problema da eficácia do Direito não se opõe, por conseguinte, apenas para uma ou várias regras particulares, nem estaticamente, para a totalidade do ordenamento: mister é considerá-lo historicamente, para determinar-se o *sentido geral* de sua ocorrência.⁴⁰

A eficácia relacionada a história vem no sentido de não reproduzir e explicar uma experiência anterior, mas para averiguar o seu sentido e objetivo na história. Algumas leis podem nunca ser eficazes, pois não foram positivadas, pois nunca tiveram repercussão na sociedade, possuem apenas uma vigência formal. Mas segundo Reale⁴¹, certas regras de conduta que são efetivamente cumpridas, com convicção de juridicidade, alcançam um plano de vigência e desta maneira são consideradas juridicamente positivadas. Segue o autor “[...] a positividade surge tanto quando a eficácia se faz vigente, como quando a vigência se torna eficaz, em ambos os casos valendo o pressuposto de um valor a realizar, quando mais não seja o de ordem e segurança”⁴².

As normas positivadas nos códigos têm por objetivo a plenitude, de ser único para explicar toda e qualquer hipótese passível de realização. Isso, porém é quase impossível, o direito positivado nas leis nem sempre é aplicado à sociedade, pois não corresponde a realidade das sociedades, que passa por mudanças ao longo da história. Por esse motivo é que as normas jurídicas devem adequar-se a cada caso individualmente, se adaptando as necessidades encontradas, essa adequação, porém, já encontra

39 REALE, 2002.

40 REALE, 2002, p.608.

41 REALE, 2002.

42 REALE, 2002, p. 609.

grandes dificuldades em âmbito nacional, o que se agrava ainda mais quando analisamos essa adequação a nível internacional.

Conforme Nader⁴³ a sucessão de leis é um acontecimento rotineiro, e assim deve ser considerado, pois surge em determinada época histórica, para atender a determinadas exigências sociais dessa época. A lei começa a envelhecer a partir do momento de seu nascimento, durante a sua existência, através da hermenêutica, o intérprete do Direito tem que conciliar o texto legislativo com os novos fatos e aspirações da sociedade. Porém em certo momento a lei será considerada inadequada e então deve ser substituída por outra lei, mais adequada.

4.1.3 Relações Internacionais e Sua Eficácia

Conforme Mello⁴⁴ a importância da efetividade no DIP, possui um papel amplo, pois as normas internacionais ficam limitadas apenas a um enunciado geral, com um conteúdo reduzido. Considera que, como as normas internacionais não possuem uma hierarquia, e por isso não possuem a mesma segurança que as normas internas de um Estado. A efetividade traz maior certeza da existência ou não de uma norma internacional.

Conforme Salcedo⁴⁵ “a efetividade é ao mesmo tempo garantia de ordem e estabilidade, dando valor aos efeitos consolidadores do tempo, e fator de evolução e mudança, de adaptação dando efeito jurídico às transformações na realidade social”.

Diante da grande devastação da natureza causada principalmente por culpa de ações humanas o direito não pode fechar os olhos. Apesar de os avanços do Direito Internacional serem bastante expressivos, quanto mais a sociedade evolui, mais o meio ambiente se deteriora. Não pretende-se espalhar uma idéia contra o progresso da sociedade, mais sim propor uma reflexão acerca do progresso junto a um desenvolvimento sustentável.

43 NADER, 2001.

44 MELLO, 2004.

45 SALCEDO, 19-- apud MELLO, 2004, p. 99.

Conforme afirma Rei⁴⁶, o Direito Internacional do meio ambiente foi grandemente examinado nas vias acadêmicas, isso aconteceu devido à grande importância do meio ambiente, pela grande quantidade dos problemas encontrados na área, e também pela natureza inovadora do novo ramo do direito internacional. Desta maneira, uma das principais formas para a determinação das normas de Direito Internacional do meio ambiente compõe-se das melhores doutrinas e da pequena parcela existente acerca das jurisprudências internacionais, conforme está estabelecido no art. 38.1d do Estatuto da Corte Internacional de Justiça.

O meio ambiente tem sido objeto de muitas e acirradas discussões internacionais e nacionais, conforme podemos perceber pelo grande número de acordos e convenções internacionais, mas no âmbito individual sua discussão ainda é muito limitada. É importante salientar que cabe à justiça equalizar essa relação, avaliando o alcance que um dano ambiental possa ter para determinado ambiente. Ainda sim, apesar da grande discussão acerca do tema ambiental, ele ainda é considerado uma matéria de resolução complicada:

Não obstante a sua extraordinária pujança, não se pode esquecer que o Direito Internacional do meio ambiente continua sendo uma matéria particularmente difícil e complexa, ainda que desafiadora. A proteção e a gestão internacional do meio ambiente é quiçá a melhor prova da profunda mudança que o próprio *corpus iuris gentium* está experimentando nestes novos tempos.⁴⁷

Corroborando o autor que se a grande quantidade dos acordos e convenções multilaterais, jurisprudências, doutrinas, mostra um amadurecimento do Direito Internacional do meio ambiente, pode ao mesmo tempo impedir que ele seja aplicado de maneira efetiva⁴⁸.

46 REI, 2006.

47 REI, 2006, p.12.

48 REI, 2006.

Conforme segue:

a superposição de assuntos entre vários tratados e convenções sobre temas vizinhos, a existência de organismos com competências paralelas, a falta de coordenação de ações políticas globais entre os Estados, a inexistência de uma organização mundial com a competência unificada para todos os assuntos do meio ambiente internacional, bem como de organizações centralizadas na administração dos mecanismos de solução de litígios ambientais entre os Estados, são apenas alguns indicativos da completa falta de racionalidade na condução dos assuntos relativos ao meio ambiente, no âmbito global.⁴⁹

Percebe-se, conforme o trecho citado acima, que a eficácia das normas de Direito Internacional do meio ambiente é ainda discutível. Mas também é perceptível que existe uma grande vontade por parte dos Estados de obter uma regulamentação com características próprias, que dizem respeito a um ordenamento jurídico, que pode ser visto em todos os aspectos dos organismos internacionais.

A vasta quantidade de acordos na área ambiental, que buscam a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, trouxe a consolidação dos princípios, normas, procedimentos adotados pelos Estados sobre as questões ambientais.

Segundo Vargas⁵⁰ existe uma maior colaboração na intercomunicação dos Estados, que estão preocupados com o grande aumento dos problemas ambientais. Essa colaboração, porém, não correu de maneira única, mais sim através de um amadurecimento das questões políticas, sociais e econômicas de cada Estado.

Corroborar o autor que as normas e regras internacionais do meio ambiente não podem ignorar a existência de outros aspectos internacionais como o social, comercial e financeiro.

49 SOARES, 2003, p. 12.

50 VARGAS, 2006.

Isso faz com que seja necessária, em alguns casos, uma parceria com os setores privados, como por exemplo, a redução da emissão dos gases de efeito estufa.

Continua o autor que um dos métodos de sustentação da cooperação internacional ambiental, é a idéia de administração ambiental, porém, nessa idéia está incluso o reconhecimento de um suposto direito das comunidades internacionais sobre os bens e os recursos naturais localizados em certo território, a admissão de um direito de “todos” ao meio ambiente, faz com que a ação dos Estados em seus territórios tenha uma capacidade relativa.

Segue ainda o autor que os regimes jurídicos vinculantes não estão limitados apenas aos textos de convenções ou acordos, mas são regulamentados por decisões recorrentes das decisões tomadas pelos Estados em suas reuniões. Internamente, os Estados devem adequar as suas instituições, através de uma compreensão política das questões que estão envolvidas.

As Reservas de Biosfera não são ligadas a nenhuma convenção internacional que vinculem os Estados, mas são submetidas às legislações dos Estados a qual pertencem. Por esse motivo cabe ao Estado garantir a eficácia da reserva, e geralmente são aplicadas as próprias leis ambientais já existentes na legislação vigente. A UNESCO não possui órgão que fiscalize cada reserva, cada país tem a responsabilidade de verificar através do seu Comitê Nacional do MAB, o funcionamento de sua reserva.

5 CONCLUSÃO

Ao observarem-se as normas internacionais encontram-se inúmeros indícios da vontade de cooperação entre os Estados, principalmente devido às normas internacionais serem uma forma de fazer política. Mas é importante considerar que somente após a ECO-92, foi que o Direito Internacional Ambiental teve uma maior relevância no cenário internacional,

desta forma tem-se um ramo do direito relativamente novo, e que ainda busca firmar-se perante as nações internacionais.

Os tratados e conferências internacionais trazem grande esperança para o meio ambiente, seus resultados só poderão ser vistos pelas próximas gerações, mas a idéia de que a degradação do meio ambiente é prejudicial à raça humana já foi disseminada, e ainda que lenta, a preocupação com o meio ambiente cresce a cada dia. Não são necessárias a criação de novas leis de proteção ambiental, mas sim a criação de condições para que essas leis possam ser aplicadas de maneira efetiva, e nesse sentido encontramos as Reservas de Biosfera. Ao invés separar o ambiente humano do natural, vez que isso é impossível, pode-se integrá-los, através de políticas públicas que visem à educação, treinamento e pesquisas voltadas a essa área.

Assim pode-se afirmar que os instrumentos de proteção para as Reservas de Biosfera existem, e em um mundo ideal, com as condições ideais, promoveriam um desenvolvimento adequado dessas áreas, mas também não se pode trabalhar com idéia de um sistema falido. Diversas ações das Reservas de Biosfera têm alcançados bons resultados, principalmente em países em desenvolvimento, o que é demonstrado por diversos estudos, como os realizados na Ásia e no Pacífico acerca do desenvolvimento sustentável. A questão é que os resultados das Reservas de Biosfera serão colhidos nos próximos anos, pois é um projeto que atua no cerne da sociedade, na educação. As futuras gerações são hoje educadas para promoverem no futuro um progresso atrelado a um desenvolvimento sustentável.

Não se deve procurar encontrar soluções para o problema atual, mas sim buscar criar um futuro sustentável para as futuras gerações.

Abstract: This article has as objective to analysis Legal Aspects of the Biosphere Reserves, aiming to respond is or not an effective model for the preservation and conservation of natural environments. Through historical analysis, and principles

that have greater visibility in Environmental Law, we can realize the great importance of the environment for international law, since the number of conventions and treaties that aim their protection, but still do not fully effective, making necessary to create projects such as Biosphere Reserves. The analysis of the legal interpretations of international relations focused on the environmental effectiveness of agreements between countries for the use and protection of environmental preservation areas, demonstrating the applicability of Biosphere Reserves, finally verifying if the institute Biosphere Reserve promotes effectively in the International Environmental Law, the protection and conservation of the environment, providing adequate development of the regions that have the Biosphere Reserves

Keywords: Biosphere Reserves. International Environmental Law. Environment.

REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. do Nascimento e; CASTELLA, Paulo Borba. *Manual de direito internacional público*. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito Ambiental*. 8. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. *Modernização Reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997.

COBRAMAB: Comissão Brasileira do Programa Homem e Biosfera. São Paulo, 2004. Disponível em: < http://www.rbma.org.br/mab/unesco_02_cobramab.asp>. Acesso em: 27 mar. 2011.

CPFL - Cia Paulista de Força e Luz. *Conferência de Tbilisi na Geórgia*. São Paulo, 2010. Disponível em: < <http://www.aleph.com.br/sciarts/cpfl/CPFL%20-%20Tbilisimeio.htm>>. Acesso em: 11 jun. 2011.

ENVIRONMENTAL Commitment Statement. Sidney, 3 mai. 1999. Disponível em: <http://www.staralliance.com/assets/doc/en/about/initiatives/pdf/environmental_commitment_statement.pdf>. Acesso em 07 ago. 2011.

LAGO, Paulo Fernando. *A consciência ecológica: a luta pelo futuro*. 2. ed. Florianópolis: UFSC, 1991.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. *Curso de direito internacional público*. 15. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

MINIUCI, G. O Direito e a cooperação internacional em matéria ambiental: a estrutura de um diálogo. In NASSER, S. H.; REI, F. (Org.). *Direito Internacional do Meio Ambiente*. São Paulo: Atlas, 2006. p.31-48.

NASSER, S. H.; REI, F. *Direito Internacional do Meio Ambiente*. São Paulo: Atlas, 2006.

NADER, Paulo. *Introdução ao estudo do direito*. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura. *Biosphere Connections*. Paris, 2010. Disponível em: <http://portal.unesco.org/science/en/ev.php-URL_ID=6953&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html>. Acesso em 06 ago. 2011.

_____. *Intergovernmental Conference on Environmental Education - Tbilisi (USSR)*. Paris, abril 1978. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0003/000327/032763eo.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2011.

_____. *Madri Action Plan sets out the agenda for action of the MAB Programme and its biosphere reserves for the period 2008 – 2013*. Madri, 31 out. 2008. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0016/001633/163301e.pdf>>. Acesso em 06 mar. 2011.

_____. *Objectives and Actions*. Paris, 2008. Disponível em: <http://portal.unesco.org/science/en/ev.php-URL_ID=6785&URL_DO=DO_PRINTPAGE&URL_SECTION=201.html>. Acesso em: 30 mar. 2011.

_____. *The Biosphere Conference 25 years later*. Paris, out. 1993. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001471/147152eo.pdf>>. Acesso em 28 mai. 2011.

_____. *The Seville Strategy for Biosphere Reserves and Statutory Framework of the World Network of Biosphere Reserves*. Paris, 1996. Disponível em: <<http://>>

unesdoc.unesco.org/images/0010/001038/103849Eb.pdf>. Acesso em 27 mai. 2011.

O Programa MAB e as Reservas da Biosfera. São Paulo, 2004. Disponível em: <www.rbma.org.br/mab/unesco_01_oprograma.asp>. Acesso em: 30 jul. 2011.

PASOLD, Cesar Luiz. *Prática da pesquisa jurídica: idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do direito*. 9. ed. Florianópolis: OAB Editora, 2005

.REDE Brasileira de Reservas da Biosfera. São Paulo, 2004. Disponível em: <http://www.rbma.org.br/mab/unesco_02_rbrb.asp>. Acesso em 27 fev.2011.

PLANET EARTH: The Future. Produção de Fergus Beeley. Reino Unido: BBC Natural History Unit, 2006. 3 episódios (60 min), SD:576i, Stereo, color, Legendado. Port

REALE, Miguel. *Filosofia do direito*. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SETZER, J. Diretrizes para a aplicação da precaução no Direito Internacional do Meio Ambiente. In NASSER, S. H.; REI, F. (Org.). *Direito Internacional do Meio Ambiente*. São Paulo: Atlas, 2006. p. 51-65

SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. *Direito ambiental Internacional: meio ambiente, desenvolvimento sustentável e os desafios da nova ordem mundial: uma reconstituição da Conferência do Rio de Janeiro sobre o Meio-Ambiente e Desenvolvimento*. Rio de Janeiro: Thex, 1995.

SILVA JUNOR, César da; SASSON, Zesar; SANCHES, Paulo Sérgio Bedaque. *Ciências: entendendo a natureza*. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

SOARES, Guido Fernando Silva. *A proteção internacional do meio ambiente*. Barueri: Manole, 2003.

SOUZA, Heitor Miranda de. Direito ambiental internacional. O regime jurídico das reservas de biosfera. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 13, n. 2125, 26 abr. 2009. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=12478>>. Acesso em: 27 fev. 2010.

VARGAS, E.V. A construção recente do direito internacional do meio ambiente: uma visão brasileira. In NASSER, S. H.; REI, F. (Org.). *Direito Internacional do Meio Ambiente*. São Paulo: Atlas, 2006. p. 151-164